



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

PRIMEIRO TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO CNPJ:19.525.260/0001-09. PROCESSO SEI 10695.001280/2024-31.

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”;

COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO CNPJ:19.525.260/0001-09, sediada na ONDINA CARVALHEIRA PEIXOTO, n.º 123, em Cataguases/MG, CEP 36.774-900;

doravante denominados “**REQUERENTES**”; em conjunto denominados “**PARTES**” e neste ato representados por seus representantes legais e advogados,

CONSIDERANDO que os requerentes firmaram acordo de transação individual que objetivou o equacionamento de todo o passivo fiscal dos Requerentes composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União (“CDAs”) indicados no ANEXO I, conforme **CLÁUSULA 2ª** do termo assinado pelas partes;

CONSIDERANDO que as CDAS 60 2 09 000482-01; 60 6 09 001088-15; 60 6 09 001141-14; 60 7 06 008385-48; 60 7 06 008386-29, 372378102; 442609094; 352970022, estavam inscritas em dívida ativa quando da assinatura do termo de transação e **estão incluídas** no acordo de transação originário firmado entre as partes;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CONSIDERANDO que os débitos acima listados **não constam** do ANEXO I do termo de transação originário;

CONSIDERANDO que as CDAS, 60 5 96 001142-04; 60 5 11 007068-16; 60 2 11 017920-48; 60 5 12 004519-17; 60 2 12 006601-15; 60 2 12 006602-04; 60 2 12 006604-68; 60 2 12 006605-49; 60 2 12 006606-20; 60 2 12 006607-00; 60 6 14 000332-88; 60 2 14 000212-48; 60 6 14 000333-69; 60 6 14 012387-03; 60 2 14 015804-37; 359993990; 361760248; 362652031; 363864911 estão incluídas no parcelamento da lei 12.996/14, cujas parcelas estão regulares;

CONSIDERANDO que a requerente manifestou vontade de não incluir estes débitos na transação como está autorizado pelo § 2º do artigo 16 da portaria 6757/2022;

CONSIDERANDO que o termo de transação original **não fez menção expressa** à exclusão desses débitos que estão consolidados no parcelamento da lei 12.996/14;

FIRMAM o presente **ADITIVO AO TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** processo SEI 10695.001280/2024-31 para que surta os seus efeitos legais, conforme cláusula a seguir:

CLÁUSULA 1ª Os débitos abaixo listados não foram incluídos no ANEXO 1 da transação originária, processo SEI 10695.001280/2024-31, passando agora a fazer parte do anexo I daquele acordo;

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS

Debitos	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
60 2 09 000482-01	10.890,72	2.178,13	31.840,11	8.981,79	53.890,75
60 6 09 001088-15	18.971,35	3.794,27	49.204,09	14.393,94	86.363,65
60 6 09 001141-14	61.398,21	12.279,64	179.939,73	50.723,51	304.341,09
60 7 06 008385-48	22.017,36	4.403,47	51.102,29	15.504,62	93.027,74
60 7 06 008386-29	4.945,12	989,02	12.189,22	3.624,67	21.748,03



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Debitos	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
372378102	R\$ 28.949,00	R\$ 11.579,60	R\$ 52.576,17	R\$ 18.620,95	R\$ 111.725,72
442609094	R\$ 2.506,10	R\$ 501,22	R\$ 2.700,32	R\$ 1.141,53	R\$ 6.849,17
352970022	R\$ 28.949,00	R\$ 11.579,60	R\$ 52.576,17	R\$ 18.620,95	R\$ 111.725,72

CLÁUSULA 2ª - Os débitos abaixo listados, serão excluídos expressamente da transação e passam a fazer parte do anexo IV do acordo de transação originária;

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS

Débitos	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
60 2 11 017920-48	29.713,93	39.246,55	5.942,78	14.980,65	89.883,91
60 2 12 006601-15	62.641,22	111.447,95	12.528,22	37.323,47	223.940,86
60 2 12 006602-04	45.345,15	96.147,59	9.069,01	30.112,35	180.674,10
60 2 12 006604-68	40.465,42	83.690,58	8.093,07	26.449,81	158.698,88
60 2 12 006605-49	710,91	1.230,08	142,18	416,63	2.499,80
60 2 12 006606-20	654,14	1.023,79	130,82	361,75	2.170,50
60 2 12 006607-00	7.408,91	10.657,71	1.481,78	3.909,68	23.458,08
60 2 14 000212-48	9.456,21	13.613,08	1.891,20	4.992,09	29.952,58
60 2 14 015804-37	1.080,92	1.497,32	216,16	279,44	3.073,84
60 5 11 007068-16	38.482,55	54.087,22	11.544,76	10.411,45	114.525,98



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

60 5 12 004519-17	70.730,44	78.969,32	21.219,12	34.183,77	205.102,65
60 5 96 001142-04	989,10	4.009,34	0,00	999,68	5.998,12
60 6 14 000332-88	1.030,40	1.583,10	206,08	563,91	3.383,49
60 6 14 000333-69	821,00	1.189,79	164,20	434,99	2.609,98
60 6 14 012387-03	4.146,93	4.042,42	829,38	1.803,74	10.822,47

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Débitos	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
359993990	226.226,49	197.284,57	45.245,30	0,00	468.756,36
361760248	184.746,78	143.249,03	36.949,35	72.989,03	437.934,19
362652031	82.042,36	54.109,74	16.408,48	30.512,12	183.072,70
363864911	330.970,13	224.171,81	66.194,03	124.267,19	745.603,16

CLÁUSULA 3ª As partes ratificam todas as cláusulas constantes da transação originária, SEI 10695.001280/2024-31.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

PRFN6/NEGOCIA, Maio de 2024.



ANTONIO SCOPEL RAMOS
Procuradora da Fazenda Nacional



CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª Região



**RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK
DE MELO VALE**
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da
6ª Região



DARLON COSTA DUARTE.
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

PEDRO LANNA RIBEIRO
Assinado de forma digital
por PEDRO LANNA RIBEIRO
Dados: 2024.05.20 16:34:01
-03'00'

PEDRO LANNA RIBEIRO, CPF
[REDACTED], como representante legal
de **COMPANHIA MANUFATORA DE**
TECIDOS DE ALGODÃO
CNPJ:19.525.260/0001-09.

RODRIGO LANNA NETO
Assinado de forma digital por RODRIGO LANNA
Dados: 2024.05.20 15:57:01 -03'00'

RODRIGO LANNA NETO, CPF
[REDACTED], como representante legal de
COMPANHIA MANUFATORA DE
TECIDOS DE ALGODÃO
CNPJ:19.525.260/0001-09.

Advogado

MARCIO RODRIGO FRIZZO
Assinado de forma digital por MARCIO RODRIGO FRIZZO
Dados: 2024.05.20 17:12:21 -03'00'